

Consequencialismo de normas: o problema hookeriano da redução do nível de internalização de normas

Norms consequentialism: the Hookerian problem
of reducing the level of norms internalization

Luís Gomes da Silva

<https://orcid.org/0009-0005-2192-9120> - E-mail: lugosis1959@gmail.com

RESUMO

O texto examina o problema da redução do nível de internalização de normas na perspectiva do consequencialismo de normas defendida pelo pesquisador Brad Hooker, no intento de demonstrar que a teoria se apresenta bastante instável e que isto resulta em objeções em diversos aspectos. Selecionar as melhores consequências de um código moral por apenas parte de uma população que deve internalizá-lo, como propõe Hooker, desponta como uma questão polêmica entre os pesquisadores do consequencialismo de normas. O grau de conflito evolui quando a teoria hookeriana fixa sua taxa de redução do nível de internalização de normas em 90% de uma população, estabelecendo uma porcentagem padrão para que as pessoas das gerações futuras (2003, p. 248) internalizem as normas que lhes tragam as melhores consequências, depreciando todos os outros níveis, acima ou abaixo de 90%, que podem produzir melhores consequências, sob alegações de que se trata de uma medida para lidar com os descumprimentos de normas.

Palavras-chave: Consequencialismo de normas. Internalização. Cumprimento.

ABSTRACT

The text examines the problem of reducing the level of internalization of rules from the perspective of rules consequentialism defended by researcher Brad Hooker, in an attempt to

demonstrate that the theory is quite unstable and that this results in objections in several aspects. Selecting the best consequences of a moral code for only a part of the population, that must internalize it, as Hooker proposes, emerges as a controversial issue among researchers of rules consequentialism. The degree of conflict expands when Hookerian theory fixed the rate of reduction in the level of internalization of rule in 90% of the population, establishing a standard percentage for people of future generations (2003, p. 248) internalize the rules that bring the best consequences to them, depreciating all other levels, above or below 90%, that can produce better consequences, under allegations that this is a measure to deal with those who do not follow the rules.

Keywords: Rule Consequentialism. Internalization. Compliance.

Introdução

O consequencialismo constitui-se de diversas teorias normativas que defendem que as consequências são o que fundamentam nossas ações éticas e que estas ações objetivam sempre maximizar, imparcialmente, o bem. Essas teorias não dependem de condições específicas para serem classificadas como consequencialistas, apenas que a ação resulte nas melhores consequências. Para Galvão (GALVÃO, 2019), o consequencialismo de normas é aquele que avalia as normas pela quantidade de bem que resulta delas. Defende, portanto, que uma ação é moralmente correta se não violar normas estabelecidas como aquelas que produzem as melhores consequências.

O consequencialismo de normas constitui-se numa alternativa ao consequencialismo de atos, que concentra grande parte das críticas dirigidas às teorias consequencialistas, principalmente quanto ao excesso de exigência e permissividade que as caracterizam. O consequencialismo de atos defende que se deve promover o bem de uma forma imparcial no grau máximo possível. Segundo Galvão, “um acto é moralmente permissível (i. e. não é errado) se, e apenas se, não há um acto alternativo cujas consequências sejam intrinsecamente melhores” (GALVÃO, 2024, p. 2). Enquanto os consequencialistas de atos avaliam diretamente cada ato em função da promoção do bem, os consequencialistas de normas o fazem considerando princípios éticos e normativos que apresentam aceitação geral com consequências imparcialmente melhores (GALVÃO, 2019, 2024). O utilitarismo é a vertente mais relevante do consequencialismo de atos.

Para selecionar normas que apresentem as melhores consequências, o consequencialismo de normas exige um nível de internalização de normas de 100% de uma população (HOOKER, 2013, p. 247), ou seja, todas as pessoas de uma dada comunidade devem internalizar os mesmos princípios normativos, o que se pode definir como padrão universal de internalização de princípios normativos. Essa exigência é criticada pelo pesquisador Brad Hooker, que a considera demasiadamente elevada, não dando conta daqueles indivíduos que não cumprem as normas, os amorais e outros.

Brad Hooker propõe que o nível de internalização de normas por uma população seja fixado em 90%, que seria o nível ideal de pessoas morais, e os 10% restante seria de pessoas amorais. Sobre essa questão Hooker afirma:

[...] queremos uma porcentagem próxima o suficiente de 100% para sustentar a ideia de que as normas morais devem ser aceitas por toda a sociedade dos seres humanos. Por outro lado, queremos uma porcentagem suficientemente longe de 100% para destacar os problemas de não cumprimento. [...] Permitam-me apenas acrescentar que essa distinção entre os 90% que são morais e os 10% que são amorais deve atravessar todas as outras distinções, como distinções de nacionalidade e status financeiro (HOOKER, 2013, p. 248).

O problema não se resume apenas à proposta de substituição de uma taxa fixa de internalização de normas por outra também fixa, mas o que parece pouco convincente é a forma como o autor definiu um percentual que ele classifica como código ideal de internalização. A proposta hookeriana de redução do nível de internalização de normas por uma população caracteriza-se mais como um código normativo para os “normais” e outro, por exclusão, para os “anormais”.

Quando Hooker refere-se à internalização do seu código ideal de 90% dos indivíduos em cada geração futura, o autor deve referir-se a gerações imaginárias, uma vez que, se tratando de população, não há cisão entre presente e futuro. O que uma geração futura internalizará, quer normativa, quer culturalmente, é do passado que o faz. Por que 90% e não outro percentual? Nas condições estabelecidas pelo autor qualquer percentual entre 90,01% e 99,99% não teriam o mesmo resultado?

No presente artigo pretendemos analisar a proposta de redução no nível de internalização das normas, de Hooker, procurando demonstrar que ela não apresenta aspectos relevantes que possam contribuir para que o consequencialismo de normas se torne potencialmente forte enquanto teoria normativa. Isto se deve ao fato de que a proposta de redução apresentada pelo autor manter um percentual aleatório e arbitrário de redução que, como o originário (100%), dependerá exclusivamente da aceitação e cumprimento de uma dada população, que por fatores das mais variadas ordens não aceitará e nem cumprirá integralmente qualquer código normativo definido como ideal.

Redução do nível de internalização de normas: uma proposta duvidosa

Os pesquisadores e estudiosos do consequencialismo de normas geralmente classificam a teoria de diversas formas, a depender das perspectivas nas quais centram seus objetivos exploratórios. As formas de medir as consequências de normas despontam como amplamente investigadas pelos consequencialistas de normas, principalmente no tocante ao nível de aceitação de normas por uma sociedade. Essas formas são definidas pelos pesquisadores como consequencialismo de taxa fixa, consequencialismo de taxa variável e outras como o consequencialismo de taxa ótima (proposto por Holly M. Smith) e o consequencialismo da taxa de expectativa (proposto por Kevin P. Tobia), que se enquadram normalmente nas duas primeiras.

O consequencialismo de normas de taxa variável, proposto por Michael Ridge, é aquele que seleciona as melhores consequências sem estabelecer um nível ideal de internalização de normas, utilizando-se dos valores esperados de todas as taxas de internalização, de zero a cem por cento, para calcular a média esperada de internalização de normas, que resulta em melhores consequências. O consequencialismo de normas de taxa fixa é aquele que tem um percentual de internalização de normas definido como ideal, um teto, que deve ser atingido por uma população e que resulte nas melhores consequências. Essa vertente contempla níveis fixos de internalização de normas que vão de 100%, originariamente pensados pelos primeiros consequencialistas de normas, a níveis reduzidos, como aqueles propostos por Brad Hooker e Richard Brandt, de 90%.

Nesse contexto, o pesquisador Kevin Tobia sintetiza na citação abaixo os desafios que os estudiosos do consequencialismo de normas enfrentam, dadas as circunstâncias, para obterem resultados que contribuam com a teoria consequencialista de normas no geral, não apenas no que se refere ao problema da aceitação parcial defendido por Hooker.

O maior problema do consequencialismo de normas é o problema de suas estipulações factuais ou suposições feitas sob incertezas. O núcleo de análise consequencialista de normas é a avaliação dos resultados dos diferentes códigos. O valor desses resultados depende crucialmente da relação entre as normas de um código e vários fatores (por exemplo, aceitação parcial, cumprimento parcial, outros fatores de fundo como treinamento e aplicação, discordância / semelhança do futuro). Embora o debate da aceitação parcial seja um tanto rigoroso, as várias abordagens delineadas por esse debate são úteis para essas outras questões. Essas teorias fornecem uma taxonomia básica de abordagens úteis e uma base para o desenvolvimento da melhor formulação do consequencialismo de normas (TOBIA, 2018, p. 466).

Cabe aqui uma observação quanto ao uso dos termos “consequencialismo de normas” e “utilitarismo de normas”¹, que frequentemente são encontrados como equivalentes em várias obras sobre a questão. No presente estudo prevalecerá o uso do termo “consequencialismo de normas”, uma vez que Brad Hooker, autor da proposta em análise, utiliza-se dele.

Brad Hooker, em *Rule-consequentialism*, define como relativamente simples a forma como o consequencialismo de normas seleciona normas através da internalização de 100% delas pela população. O autor considera demasiadamente elevado este percentual universal e que, assim sendo, favorece ao descumprimento pelos amoralistas consumados. Portanto, propõe Hooker, o mesmo deve ser reduzido “a fim de abrir espaço para normas sobre o que fazer quando os outros não têm consciência moral”. Ele enfatiza ainda:

Suponhamos que assumamos a internalização das normas por 100% da população. Ainda podemos precisar de normas para lidar com o não cumprimento, uma vez que a internalização por 100% das pessoas não garante 100% de cumprimento. Algumas pessoas podem aceitar plenamente as melhores normas e, ainda assim, às vezes, seduzidas pela tentação, agem de maneira errada. Portanto, há necessidade de normas que tratem do descumprimento. Essas normas podem especificar, por exemplo, quais penalidades se aplicam a quais crimes. Elas também podem especificar o que fazer quando as pessoas ao seu redor aceitarem que devem ajudar a salvar os outros, mas não o fazem (HOOKER, 2013, p. 247).

As argumentações apresentadas por Hooker para justificar a necessidade de redução do nível de internalização de normas por uma dada população não se mostra suficientemente forte para garantir a substituição exitosamente do nível universal de internalização de normas por um nível de internalização de normas inferior a 100%. O autor argumenta que a redução do nível de internalização de normas possibilita o surgimento de normas que enquadrem os “sem consciência moral”, e que resolve, segundo ele, o problema do não cumprimento de normas pelos amoralistas e outros que “agem de maneira errada”. Prescrever penalidades e especificar o que fazer em dadas situações será realmente algo novo e relevante, que pode ser conquistado apenas através da redução do nível de internalização de normas? Tais requisitos

¹ Sobre essa questão Timothy Mulgan afirma que “Filósofos morais analíticos tendem a preferir o termo ‘Consequencialismo’ ao ‘utilitarismo’. O primeiro é mais geral, pois cobre qualquer teoria moral em que a retidão moral está ligada à promoção de valor. Nesse uso, o utilitarismo é um caso específico de consequencialismo, onde o valor a ser promovido é agregado bem-estar humano” (MULGAN, 2011, p. 148).

éticos normativos não estão presentes, de alguma forma, na proposta originária do consequencialismo de normas?

O autor afirma que a internalização de 100% das melhores normas não garante o cumprimento de 100% delas, entretanto, paradoxalmente, ele não conserva o mesmo entendimento ao propor sua teoria reducionista do nível de internalização de normas, uma vez que, estabelecendo o seu código ideal, o descumprimento de normas não cessará, ainda que o autor use arbitrariamente em sua teoria de uma válvula de escape, repassando à contingência do surgimento de novas normas aquilo que sua teoria não foi capaz de sanar: o descumprimento. O cumprimento ou não de uma determinada norma não depende apenas de um código ou padrão estabelecido, depende de todo um contexto que nenhuma teoria normativa é capaz de prever e expressar. O não cumprimento de normas não é privilégio de amoralistas. Na maioria das vezes é imposição pura e simples da vida real, consequência de um contexto em que se deve optar entre a vida, sua ou de outros, e descumprir normas.

Hooker supõe que “Se imaginamos um mundo com a aceitação do melhor código por 100% da população, simplesmente imaginamos amoralistas consumados fora da existência” (2013, p. 247). Essa suposição do pesquisador sobre a exigência universal do consequencialismo de normas originário funcionar como mecanismo de exclusão, devido ao padrão elevado, não condiz com o que se observa na teoria consequencialista de normas, cujo objetivo é maximizar o bem. Todos de uma dada população, nessa perspectiva, devem estar submetidos a um mesmo padrão de internalização de normas, que não distingue entre moralistas e amoralistas. Portanto, pela lógica consequencialista de normas original não há exclusão, como defende o autor. A exclusão fica evidente na proposta de redução do nível de internalização de normas de Hooker, na medida em que o autor define um nível ideal de normas, que deverá ser internalizado pela maioria esmagadora da população, e um nível (de exclusão) para aqueles que não cumprirão seu código ideal.

Taxa fixa reduzida de internalização de normas: de onde veio e para onde vai?

Hooker alega que o consequencialismo de normas com aceitação do melhor código por 100% da população precisa de normas adicionais para contemplar os amoralistas, e que isso demanda tempo para aprender e memória para internalizar, o que resulta ao final em um custo que precisa ser avaliado para saber “se há algum benefício com a internalização da norma que supere o custo”. Esta afirmação do autor é para enfatizar que a internalização de uma norma por 100% da população é ineficiente ao não evitar o descumprimento, ou seja, não contemplar os amoralistas. Já introduzindo sua proposta de código ideal reduzido, ele sustenta que “presumivelmente, não há benefícios com essas normas que nunca serão aplicadas. Essas normas, que têm alguns custos e nenhum benefício, falham na análise de custo-benefício” (HOOKER, 2013, p. 247-248). Neste ponto, Hooker começa a dobrar a esquina da arbitrariedade, na qual define como padrão um código ideal de internalização de normas, cujo nível fixado por ele é de 90% das pessoas de uma população das futuras gerações. Esse percentual para internalização de normas por uma população nasce abruptamente da mente do autor, como num passe de mágica. Sua justificativa para fixar o percentual de 90% como sendo um nível ótimo de internalização de normas por uma sociedade é simplesmente por entender que se trata de um percentual que está próximo de 100%, portanto, não é exigente excessivamente, e ao mesmo tempo, afirma autor, “queremos uma porcentagem suficientemente longe de 100% para destacar os problemas de não cumprimento”.

O contexto de justificação apresentado por Hooker para referendar sua proposta de código ideal de internalização de normas é no mínimo confuso, ou contraditório, se quiserem. Vejamos: neste caso, ao referir-se aos termos “próximo o suficiente” e “suficientemente longe” o autor está tratando de números naturais inteiros positivos, ou seja, está se referindo aos números que vão de zero a noventa, que representam seu nível ideal de internalização de normas. Considerando que o autor está propondo reduzir dez numa escala de cem, e seguindo o entendimento daquilo que ele define como “próximo o suficiente” como sendo a diferença entre 90% e 100%, ou seja, os 10% restante, algumas questões precisam ser esclarecidas pelo autor, como: de onde ele retira o seu “suficientemente longe”? É possível algo estar “próximo o suficiente” e “suficientemente longe” ao mesmo tempo? Nas condições estabelecidas pelo autor qualquer percentual entre 90,01% e 99,99% não teriam o mesmo resultado, ou seja, não resultaria nas melhores consequências? Na mesma perspectiva, por que não percentuais próximos abaixo de 90%?

Apesar de Hooker explicitar, como visto na citação a seguir, que os 10% que ele considera “suficientemente longe” são para sanar problemas de não cumprimento de normas, o pesquisador não é convincente quanto ao desfecho da questão, ou seja, como sua teoria propõe resolver o descumprimento de normas. Seria apenas reconhecendo que o problema existe e reservando a ele em sua teoria uma margem arbitrária de segurança para que ele continue existindo e, assim sendo, possa no futuro ser solucionado por novas teorias normativas? Se a análise da proposta de redução do nível de internalização de normas por uma população para 90%, traçada até aqui, fizer algum sentido, somos obrigados a concluir que ela não é suficientemente plausível a ponto de substituir a teoria original do consequencialismo de normas.

Hooker sintetiza sua proposta afirmando que

[...] o consequencialismo das normas não pode gerar ou justificar normas sobre como impedir assassinatos, estupros, roubos, fraudes etc. por amoralistas consumados, a menos que o consequencialismo das normas escolha suas normas tendo como referência um mundo imaginado, onde houver internalização das normas previstas por menos de 100% da população. Portanto, o consequencialismo das normas deve avaliar as normas em termos de internalização por menos de 100% da população. Mas devemos assumir a internalização em 99% ou 90% ou 80% da população, ou até menos? Qualquer número preciso, é claro, será um tanto arbitrário, mas temos alguns fatores relevantes a considerar. Por um lado, queremos uma porcentagem próxima o suficiente de 100% para sustentar a ideia de que as normas morais devem ser aceitas por toda a sociedade dos seres humanos. Por outro lado, queremos uma porcentagem suficientemente longe de 100% para destacar os problemas de não cumprimento – esses problemas não devem ser considerados incidentais. Reconhecendo que qualquer porcentagem será, no entanto, um tanto arbitrária, proponho que consideremos a internalização de 90% das pessoas em cada geração futura como a condição sob a qual as normas devem ser ótimas. Permitam-me apenas acrescentar que essa distinção entre os 90% que são morais e os 10% que são amorais deve atravessar todas as outras distinções, como distinções de nacionalidade e status financeiro (HOOKER, 2013, p. 248).

A proposta de redução do nível de internalização de normas por uma sociedade para 90% defendida por Hooker encontra muita objeção entre os estudiosos da questão. Os pesquisadores que defendem uma teoria de taxa variável de internalização de normas – que seleciona seu código pelo maior valor esperado em todos os níveis de aceitação possíveis – posicionam-se contrários à proposta de Hooker, principalmente porque ela defende um nível fixo de internalização de normas de 90%, mas também eles alegam que qualquer nível inferior ao percentual proposto por Hooker não é considerado como capaz de gerar melhores consequências. Nesse contexto, Michael Ridge, por exemplo, contesta a maneira arbitrária como a teoria de

Hooker fixa o seu código ideal de internalização de normas. Isto, segundo ele, representa apenas um dos graves problemas que a proposta hookeriana apresenta. Ridge afirma que

Os defensores do utilitarismo de normas parecem um pouco envergonhados por essa característica de sua teoria, uma vez que parecem estar tirando esses números do nada, e parece haver algo estranho na própria ideia de que o princípio fundamental da moralidade pode ser arbitrário deste jeito. No entanto, a ideia parece ser que devemos aprender a conviver com um pouco de arbitrariedade na margem se a teoria resultante se encaixa muito bem com nossos julgamentos morais considerados em um momento de reflexão fria. Se o único problema fosse a arbitrariedade como tal, essa poderia ser uma defesa razoável, embora ainda um pouco embaraçosa. Pode o último princípio de moralidade ser realmente arbitrário dessa maneira? (2006, p. 245).

Nessa mesma direção, Tobia evidencia que são frequentes as objeções à fixação do percentual de 90% como o nível exigido de internalização de normas por uma população, como proposto por Hooker. Ele questiona “por que focar em 90% em vez de 8% ou 95%?” Estabelecer apenas um nível como ideal para uma população internalizar normas “leva a consequências implausíveis” quando um nível distinto de internalização de normas pode produzir melhores consequências (2018, p. 461-462). Tobia afirma ainda que

Um utilitarismo de norma de taxa fixa de 89%, por exemplo, parece reconhecer problemas de aceitação parcial, embora permaneça perto o suficiente da aceitação absoluta. Sendo este o caso, parece que 89%, 90% ou talvez até 95% de internalização do Utilitarismo de Norma de Taxa Fixa poderia funcionar tão bem, dadas as considerações de Hooker. Não há razão *prima facie* para escolher especificamente um utilitarismo de norma de taxa fixa de aceitação de 90% e, além disso, não há razão *prima facie* para escolher qualquer taxa fixa específica. [...] Para a teoria de Hooker, um ato está errado se e somente se for proibido pelo código de normas cuja aceitação por cerca de 90% de todos em cada nova geração, tem valor máximo esperado em termos de bem-estar, mas pode muito bem ser o caso em que outro código leve a consequências ainda melhores com 95% ou 83% de aceitação (TOBIA, 2013, p. 645).

Hooker, ao ensaiar respostas às objeções que ele próprio simula à sua teoria, tangencia quanto à primeira delas, que é a objeção de que a internalização de normas por número menor de pessoas (90%) da população “de fato pode causar desastres”. Sua resposta evasiva “é que uma norma, entre muitas, cuja internalização por 90% das pessoas nas gerações futuras maximizaria o valor esperado, é uma norma que exige que você evite desastres quando puder, sem um custo agregado excessivo para você” (2013, p. 248). Os desastres não são evitados não porque não estejam nos códigos normativos, mas porque nenhum código normativo é imune ao descumprimento, inclusive o de Hooker, que é apenas mais um entre muitos.

A pesquisadora Holly M. Smith analisa a forma como Hooker propõe lidar com o problema do cumprimento parcial de normas, que, segundo a autora, seria através da adoção de “normas condicionadas especificando como um agente deve agir em função de como os outros estão agindo na mesma situação”, de modo que o consequencialismo de normas “não deve exigir que os agentes façam sacrifícios por outros que são capazes de seguir a mesma norma, mas não o fazem” (HOOKER, p. 125 *apud* SMITH, 2010, p. 420). Smith enfatiza ainda que

Algumas das observações de Hooker sugerem que ele pode invocar sua norma de “prevenir desastres” como uma forma de lidar com casos de cumprimento parcial [...]. No entanto, esta não é uma solução satisfatória. Hooker é vago sobre exatamente o que conta como um “desastre”, mas estipula que um desastre deve envolver “grandes perdas no bem-estar agregado” (SMITH, 2010, p. 420).

Imagine no nosso cotidiano quantas vezes tivemos que fazer coisas por quem estava conosco e que deveria fazer algo e não o fez. Isso certamente ocorreu incontáveis vezes e nem sempre por razões amoralistas. O mundo real tem o seu código implacável de contingências e desconhece qualquer código normativo que determine se um desastre deve ou não ser evitado. O que queremos enfatizar não é a inexorabilidade das circunstâncias, mas que o descumprimento de normas faz parte de qualquer código normativo, ainda que implicitamente.

Tomemos abaixo o exemplo que Hooker descreve para contestar a exigência de internalização universal do consequencialismo de normas:

Você e eu estamos caminhando para o aeroporto quando vemos duas crianças pequenas se afogando em um lago. Você e eu poderíamos salvar as crianças facilmente, sem nenhum risco para nós mesmos. As duas crianças estão posicionadas no lago de tal maneira que você e eu poderíamos salvar uma e ainda assim chegar ao nosso voo. Mas se um de nós salvar as duas crianças, o outro perderá o voo. Suponha que você salve uma criança, mas eu não faço nada. Certamente, agora você deve salvar a outra. No entanto, o consequencialismo das normas foi enquadrado em termos de 100% de cumprimento. Como poderia dizer para você salvar a outra? Com 100% de cumprimento, não seria necessário salvar a segunda criança. Com 100% de cumprimento, depois de fazer sua parte, você teria feito tudo o que era necessário. A norma que seria melhor, com 100% de cumprimento, presumivelmente não exigiria que você sacrificasse mais do que teria que sacrificar se todos fizessem sua parte. Mas se essa norma for aplicada ao nosso caso, de fato não faço o resgate, você não é obrigado a salvar essa criança. Esta é claramente uma implicação implausível (HOOKER, 2003, p. 254-255).

Apresentado o contexto do possível afogamento de duas crianças, Hooker expõe sua proposta salvadora: não haverá afogamento e nem perda de voo. Reduzamos o consequencialismo de normas em termos de cumprimento para 90%! Brada o autor. Assim, segundo Hooker, haverá possibilidade de surgimento de normas que estabeleçam nosso modo de agir quando aqueles que estão conosco não agirem, quando for necessário evitar um desastre, por exemplo. O autor enfatiza que os viajantes são fiéis companheiros a ponto de um perder o voo, não em apoio à atitude ética e solidariedade do outro, mas pela pura e simples inépcia ética, da qual nenhuma redução em termos de cumprimento de normas será capaz de demovê-lo.

Como essas normas ainda não existem, vamos à análise do contexto do afogamento das crianças com as normas que existem. Entendemos que o exemplo apresentado pelo autor traz um único fato: duas crianças se afogando em lago e dois homens que têm condições de salvá-las. Ainda que apenas um dos homens decidisse agir e salvar as crianças, ele cumpriria apenas o que é exigido para que sejam obtidas as melhores consequências, ou seja, 100%. Quem, num caso real, vendo duas crianças se afogando salvaria apenas uma delas? Fazer apenas sua parte no mundo real é muito fácil, difícil é fazer também a parte daqueles que por razões diversas não fazem.

Considerações finais

A proposta de redução do nível de internalização de normas defendida por Hooker, na tentativa de “ajustar a formulação do consequencialismo de normas” (2013, p. 256), não fornece argumentos que nos permitam endossá-la como promissora, sobretudo pelo percentual de 90% fixado como padrão de internalização de normas para uma população. Um percentual arbitrário, como o próprio Hooker admite, que é sacado da sua cartola normativa num passe de mágica, e que, por mais que se esforce, o autor não consegue exprimir qual sua real contri-

buição para o consequencialismo. Ao afirmar que a redução do percentual de internalização de normas possibilitará ao consequencialismo de normas lidar com o problema do não cumprimento de normas não estaria Hooker estabelecendo um segundo nível de redução de internalização de normas no percentual de 10%? Se os mentalmente incapazes, as crianças, os amoralistas e quem mais não cumpridor de normas precisam ter um código ideal de exceção (10%) no que a proposta de redução do nível de internalização de Hooker difere de uma internalização universal (100%)? Se as melhores consequências são os objetivos do consequencialismo a internalização de normas independe de nível, visto que às vezes as melhores consequências advêm do descumprimento de normas.

Referências

- GALVÃO, P. Consequencialismo das regras. In: SANTOS, R.; GALVÃO, P. (Eds.). *Compêndio em linha de problemas de Filosofia Analítica*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2019. p. 2-36.
- GALVÃO, P. Consequencialismo dos actos. In: SANTOS, R.; GALVÃO, P. (Eds.). *Compêndio em linha de problemas de Filosofia Analítica*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2024. p. 2-34.
- HOOKER, B. Rule-consequentialism. In: *The Blackwell Guide to Ethical Theory*. 2. ed. Oxford: Blackwell Publishers Ltd., 2013. p. 238-260.
- MULGAN, T. P. The future of utilitarianism. *The Tocqueville Review/La revue Tocqueville*, v. 32, n. 1, 2011, p. 144-166.
- RIDGE, M. Introducing variable-rate rule-utilitarianism. *The Philosophical Quarterly*, v. 56, 2006, p. 242-253.
- SMITH, H. M. Measuring the consequences of rules. *Utilitas*, v. 22, n. 4, 2010, p. 413-433.
- TOBIA, K. Rule consequentialism and the problem of partial acceptance. *Ethic Theory Moral Practice*, n. 16, 2013, p. 643-652.
- TOBIA, K. Rule-consequentialism's assumptions. *Utilitas*, v. 30, n. 4, 2018, p. 458-471.

Sobre o autor

Luís Gomes da Silva

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Recebido em: 05/03/2024
Aprovado em: 06/08/2024

Received: 03/05/2024
Approved: 08/06/2024